



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.
“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TÍTULO I

PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL” (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

CAPÍTULO III BIODIVERSIDADE

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).

SEÇÃO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

Art. 119-A. Esta Seção institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA e estabelece formas de controle e financiamento deste Programa. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

§ 1º A Política Municipal dos Serviços Ambientais tem como objetivo incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos e disciplinar a atuação do Poder Público em relação aos serviços ambientais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável e a aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

§ 2º Compete ao Departamento de Meio Ambiente – DMA a execução do PMPSA, em articulação com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI e o Departamento de Agricultura e Abastecimento – DAA. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

Art. 119-B. Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se: (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

I. serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

II. serviços ambientais: serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

III. pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

IV. pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente; e (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



V. provedor do pagamento pelos serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei Complementar. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

Art. 119-C. São requisitos gerais para a participação no PMPSA: **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

I. enquadramento e habilitação em projeto específico de implantação do pagamento por atividades de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais, especificado em editais públicos, que deverão definir: **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

a) Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

b) Área para a execução do projeto; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

c) Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

d) Requisitos a serem atendidos pelos participantes; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

e) Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados; e **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

f) Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

II. comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PMPSA; e **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

III. formalização de instrumento contratual específico, com prazo mínimo de dois anos e máximo de dez anos, renovável por igual período. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

Art. 119-D. O PMPSA tem como finalidade gerir ações de pagamento aos agricultores familiares de que trata a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aos instituidores de Reservas Particulares do Patrimônio Natural que sejam reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes e aos ocupantes regulares de áreas situadas em bacias hidrográficas, atendidas as seguintes diretrizes: **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

I. prioridade para bacias ou sub-bacias abastecedoras de sistemas públicos de fornecimento de água para consumo humano ou contribuintes de reservatórios; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

II. prioridade para diminuição de processos erosivos, redução de sedimentação, aumento da infiltração de água no solo, melhoria da qualidade e quantidade de água, constância do regime de vazão e diminuição da poluição; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

III. prioridade para micro bacias hidrográficas com déficit de cobertura vegetal em áreas de preservação permanentes; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



IV. reflorestamento de áreas degradadas; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

V. conservação da biodiversidade em áreas prioritárias; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

VI. preservação da beleza cênica relacionada ao desenvolvimento da cultura e do turismo; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

VII. formação e melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

VIII. vedação à conversão das áreas florestais caracterizadas como Áreas de Preservação Permanente (APP) para uso agrícola ou pecuária; e (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

IX. manutenção ou recuperação de área de extrema relevância para fins de conservação da biodiversidade. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

§ 1º O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

§ 2º A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e o Poder Executivo Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

§ 3º Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

§ 4º Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

§ 5º Fica o Município de Ibirarema autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do PMPSA. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

Art. 119-E. Fica criado o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – FMPSA, de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do PMPSA, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).

§ 1º As despesas de planejamento, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados relativas ao financiamento de pagamentos por serviços ambientais não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento das disponibilidades do FMPSA. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



§ 2º As despesas de que trata o parágrafo acima poderão ser custeadas pelos recursos orçamentários destinados ao DMA. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

Art. 119-F. Constituem recursos do FMPSA: **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

I. doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

II. recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

III. recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

IV. recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, destinados a projetos de PSA pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO; e **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

V. outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

Art. 119-G. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA ficará responsável pelo acompanhamento da implementação do PMPSA, bem como avaliará o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

Art. 119-H. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, no Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010, que regulamenta a PEMC, além de normas complementares. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

Art. 119-I. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**

Art. 119-J. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadram como provedor de serviços ambientais. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 13/08/2014).**



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, que a **Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009**, que “**INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em especial o **CAPÍTULO III – BIODIVERSIDADE / SEÇÃO I – DO PROGRAMA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS**, é **auto regulamentada**, a qual já está sendo executada na sua íntegra.

Ibirarema, 12 de setembro de 2016.

VALÉRIA DE CÁSSIA ANDRADE

Assessora Jurídica